

## Tópicos de correcção

Todas as respostas devem ser fundamentadas – quer do ponto de vista fáctico, com elementos do enunciado, quer do ponto de vista teórico, com os artigos da lei. A apresentação de argumentos de autoridade é valorizada, mas apenas enriquece a resposta. Uma resposta escorada apenas na opinião de certo Autor é considerada não fundamentada.

O Aluno deve, como estabelecido no enunciado, analisar todos os argumentos (incluindo os das personagens das hipóteses) e não apenas um ou alguns, ainda que a procedência desse argumento resolva o caso.

Ι

# 1. Pronuncie-se sobre a possibilidade de Carlos recusar a entrega da palmeira a Bento e de ter de lhe devolver 200€ do preço recebido por António. (4 valores)

- **1.1.**Deve ser claro que o Aluno compreendeu que o contrato de compra e venda foi celebrado em momento em que António ainda não era maior acompanhado, mas, por respeitar a uma coisa futura (uma palmeira e não um imóvel), só produz efeitos reais no momento em que a palmeira é retirada do solo (art. 408.º, n.º 2).
- **1.2.** O Aluno deve analisar a validade do negócio celebrado por António em Janeiro de 2022 e, por aplicação do disposto no art. 154.º, n.º 1, al. b), deve concluir que o negócio é válido, atendendo a que, apesar de se incluir nos negócios que António não poderia realizar pessoalmente se em momento posterior ao da sentença, não é prejudicial para António.
- **1.3.** Não há elementos no caso para concluir pela anulabilidade com fundamento em incapacidade acidental (art. 257.°).
- **1.4.** O Aluno deve analisar o negócio celebrado por António em Outubro de 2022 e concluir que se trata de um negócio anulável (art. 154.º, n.º 1, al. a)):



#### Tópicos de correcção

- **1.4.1.** Estamos perante um contrato de alteração do contrato anterior;
- **1.4.2.** Alterar um negócio de compra e venda de uma palmeira não é um negócio da vida corrente, pelo que não se integra no disposto no art. 147.º, n.º 1 (admitindo que este artigo, quanto aos negócios da vida corrente, se aplica nos casos em que a representação geral é a medida decretada).
- **1.4.3.** O tribunal decretou a representação geral de António, pelo que cabe a Carlos as eventuais alterações ao contrato de compra e venda (art. 145.°, n.° 2, al. b)), enquanto representante de António.
- 1.5. O Aluno deve pronunciar-se quanto à legitimidade de Carlos, na qualidade de representante de António, de anular o negócio celebrado com Bento em Outubro António é o titular do direito potestativo à anulação (art. 287.º, n.º 1) e Carlos o seu representante.
- **1.6.** O Aluno deve afirmar a obrigação de Carlos, enquanto representante de António, de cumprir as obrigações deste. Ou seja, de permitir que Bento retire a palmeira, nos termos do contrato de compra e venda validamente celebrado em Janeiro de 2022.

#### 2. Quid iuris? (3 valores)

- **2.1.** O Aluno deve problematizar o disposto no art. 143.º relativamente ao caso em que o acompanhado não tem família que possa assumir a função de acompanhante, designadamente, tendo em consideração que a lei supõe um acompanhante pessoa singular (art. 143.º, n.º 1) e não remunerado (art. 151.º).
- 2.2. Sem prejuízo de poderem ser aceites outras respostas, dependendo da fundamentação, a posição da regência é a de que não é possível indicar pessoas colectivas como acompanhantes.



#### Tópicos de correcção

- 3. Comente a seguinte frase: "Recusar a entrega da palmeira constitui abuso de direito". (3 valores)
  - **3.1.** A resposta a esta pergunta depende da resposta que o Aluno deu à pergunta 1. De qualquer modo, deve ser claro que o Aluno percebe que o abuso de direito é um instituto que regula o *exercício* de posições jurídicas activas e não a *titularidade* (ou falta dela).
  - **3.2.** De acordo com a resposta correcta à pergunta 1, não há abuso de direito na recusa em entregar a palmeira: há, sim, violação de um dever emergente do contrato de compra e venda da palmeira.

II

- 4. Pronuncie-se quanto à legitimidade de Fernanda e/ou de Inácio, para representar a Etc. na reunião de condomínio. (4 valores)
  - **4.1.** O Aluno deve constatar a validade da procuração outorgada por Duarte ("na sequência de uma deliberação da administração". Arrendar um imóvel e celebrar uma procuração a favor do inquilino constituem actos de gestão e de representação da associação, portanto, da competência do respectivo órgão de administração (art. 162.º e 163.º, n.º 1).
  - **4.2.** O Aluno deve qualificar a procuração celebrada por Duarte, em representação da Etc., como uma procuração (também) no interesse de terceiro portanto, uma procuração apenas revogável com justa causa (art. 265.°, n.° 3).
  - **4.3.** Inácio não tem razão ao invocar a destituição de Duarte como factor de caducidade da procuração: Fernanda é procuradora *da Etc.* e não do seu administrador. A actuação do administrador realiza-se de acordo com o fenómeno da *contemplatio domini*.



## Tópicos de correcção

- **4.4.** Também não é procedente a invocação da revogação expressa da procuração. Ainda que Inácio esteja a dar conhecimento ao condomínio da revogação, esta é ineficaz por estarmos perante uma procuração no interesse de terceiro.
- 4.5. Ou seja, Fernanda representa a Etc. na reunião de condomínio.
- **4.6.** O Aluno deve analisar o disposto no art. 163.º e concluir que Inácio, sozinho e sem uma deliberação da administração da associação, não dispõe de poderes de representação da Etc. perante o condomínio.

#### III

- 5. Distinga um *direito potestativo* de *excepção*, e comente a seguinte frase: "O direito potestativo é uma espécie de direito subjectivo". (*3 valores*)
  - **5.1.** O Aluno deve *distinguir* (e não meramente definir) as duas situações jurídicas, designadamente específico da excepção como um contra-poder, isto é, de o poder de produzir efeitos jurídicos, na excepção, se traduzir numa defesa relativamente à actuação da pessoa em cuja esfera jurídica os efeitos irão produzir-se.
  - **5.2.** O Aluno deve demonstrar que a o poder de produzir efeitos jurídicos é *o bem* cujo aproveitamento é proporcionado pela permissão normativa específica que é o direito subjectivo.
- 6. Distinga *personalidade* de *capacidade de gozo*, e comente a seguinte frase: "O menor não dispõe de capacidade de exercício para casar antes dos 16 anos". (*3 valores*)
  - **6.1.** O Aluno deve *distinguir* (e não meramente definir) as duas noções, designadamente apresentando o carácter qualitativo de uma e quantitativo de outra.
  - **6.2.** O Aluno deve comentar a frase, que é falsa, demostrando que a incapacidade de casar do menor de 16 anos é uma incapacidade de gozo e não de exercício.